

Regulamento para a atribuição de prémios de mérito escolar

(1ª alteração aprovada em reunião de Câmara de 2011-07-18)

PREÂMBULO

A Educação, sendo uma das atribuições conferidas às Autarquias Locais (v.g. artº 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é hoje unanimemente reconhecida como um dos principais factores de desenvolvimento das sociedades num mundo que, ao ser cada vez mais global, exige uma crescente diferenciação positiva ao nível das competências, de forma a dotar cada um das ferramentas que lhe permitam pensar e agir em coerência com a velocidade a que o conhecimento e a comunicação se propagam.

Sendo uma tarefa da sociedade em geral e dos poderes públicos em especial, pela seu particular peso no desenvolvimento a médio longo prazo, as Autarquias Locais não podem ficar indiferentes ao aproveitamento de tão importante recurso.

Num momento em que continuam por definir alguns aspectos fundamentais do modelo educativo, nomeadamente no que se refere à definição das responsabilidades e competências dos diversos níveis da Administração Pública, é imperioso não perder mais tempo e avançar de forma decidida, na linha do definido no Plano Director de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo do Município de Penela, para a construção de um modelo de incentivo ao desempenho escolar nos seus diversos níveis, na convicção de que, reconhecendo e premiando o mérito, estaremos certamente a dar um forte contributo para que, desde os primeiros passos na Escola, as nossas crianças sintam que vale a pena aprender.

Aliás, tal desiderato já se encontra plasmado no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior aprovado pelo Dec. Lei nº 30/2002, de 20 de Dezembro, que no seu artigo 13º, alínea c) estipula como direitos do aluno:

“ Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho e ser estimulado nesse sentido.”

O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” do Município de Penela tem como grande objectivo incentivar o desempenho escolar em todos os seus níveis e premiar o mérito, numa assumida cultura de valorização da excelência enquanto instrumento preponderante para o desenvolvimento económico, cultural e social dos jovens e, conseqüentemente, da sociedade em geral.



Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- c) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artº 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito Escolar do Município de Penela.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, a atribuir pelo Município de Penela, assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano lectivo imediatamente anterior:
 - a) Tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Penela;
 - b) Residam no Município de Penela e tenham frequentado níveis de ensino não disponíveis na área geográfica do Município;
2. Para efeitos da atribuição do prémio aos graus de licenciatura **ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha**, considera-se que o ano lectivo imediatamente anterior é o período compreendido entre o dia 16 de Agosto do ano imediatamente anterior e o dia 15 de Agosto do ano em que se candidata.¹
3. Os estudantes do ensino recorrente não são abrangidos pelo Prémio Municipal de “Mérito Escolar”.

Artigo 4.º

CrITÉrios

1. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar”, respeitando o âmbito definido no artigo anterior, será atribuído:

¹ Alteração aprovada pela Câmara Municipal em 2011-07-18

- a) Aos alunos que tenham concluído o 2.º ou o 4.º ano do 1º ciclo do Ensino Básico com nota “A” nas Provas de Aferição às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- b) Ao melhor aluno do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, 10º, 11º e 12º ano de escolaridade;
- c) Aos alunos que tenham concluído o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade com média final de 5, arredondada;
- d) Aos alunos que tenham concluído o 10º, 11º e 12º ano de escolaridade com média final igual ou superior a 17, arredondada;
- e) Ao melhor aluno do 10º, 11º e 12º ano da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó residente na área do Município de Penela;
- f) Ao melhor aluno do 10º, 11º e 12º ano do Pólo de Penela da Escola Tecnológica e Profissional de Sicó;
- g) Aos alunos que tenham concluído o grau de licenciatura ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha, com média final igual ou superior a 14 valores;²

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos alunos que tenham frequentado os estabelecimentos de ensino localizados na área do Município de Penela ou a Escola Tecnológica e Profissional de Sicó são efectuadas oficiosamente através de comunicação escrita da respectiva escola ao Município.
2. As candidaturas dos alunos que frequentem outros estabelecimentos de ensino serão formalizadas pelos candidatos até ao dia 15 de Agosto, através de formulário próprio, a disponibilizar em formato papel ou electrónico.

Artigo 6.º

Prémios

1. O Prémio Municipal de “Mérito Escolar” será constituído por um troféu, em material a definir, tendo como referencial a imagem do Logótipo do Município, contendo uma placa com a inscrição: ***Município de Penela; Prémio Municipal de “Mérito Escolar” – nível de ensino; ano lectivo; nome do(a) galardoado(a); data.***
2. O troféu e/ou a placa poderão ainda incluir, por tempo determinado ou indeterminado, imagem ou menção a marca que seja aceite pelo Município como parceira nesta iniciativa.

² Alteração aprovada pela Câmara Municipal em 2011-07-18



Artigo 7.º

Atribuição dos prémios

Os prémios de mérito escolar serão entregues no início do ano lectivo subsequente, em cerimónia integrada na “**Gala Anual da Educação**” do Município de Penela.

Artigo 8.º

Divulgação dos prémios

O Município divulgará a lista dos premiados no site do município, sem prejuízo da divulgação noticiosa através da Comunicação Social.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor de imediato, aplicando-se ao ano lectivo 2007-2008.